

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.000818/99-88
Assunto: Credenciamento (José de Moraes)	
Interessado: José de Moraes	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 335/CEN

I – Relatório:
Trata este processo de solicitação de credenciamento do professor José de Moraes, para ministrar a disciplina de Sociologia, no Campus de Cacoal.

Consta no processo:

- Memorando n.º 118/99/GD, datado de 08/06/99, apresentando o curriculum vitae com objetivo de credenciar o referido professor na disciplina de sociologia.
- Curriculum vitae.
- Certificado do Curso de Pós-Graduação de Especialização em “Metodologia do Ensino Superior” e “Histórico Escolar”.
- Certificado do Curso de Pós-Graduação de Especialização em História Contemporânea e Histórico Escolar
- Certificado do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Pedagogia Empresarial e Histórico Escolar.
- Diploma de graduação em Filosofia e Histórico Escolar.
- Diploma de graduação em História e Histórico Escolar.
- Histórico Escolar do Curso de Teologia está incompleto.
- Vários certificados de participação em eventos.

II - Análise:
Analisando o processo, verificou-se que para que o credenciamento tenha validade é necessário que o solicitante atenda as seguintes solicitações.


a) Deverá autenticar as cópias dos documentos constantes no processo e
b) O credenciado deverá estar ciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário e nem fará jus a salário, para isto é importante que concorde com as limitações do mesmo, assinando documento próprio.

O Conselho Departamental deverá atender as seguintes solicitações, sob pena de prejudicar o credenciamento:


a) Aprovar o credenciamento do referido professor.
b) Anexar no processo a ata de aprovação do credenciamento, nesta deverá constar as disciplinas que o credenciado ministrará e
c) Fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogável por mais três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos.

Fundamentação: Este credenciamento não será enquadrado pela resolução n.º 302/99 - CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo 11.


III - Parecer:
Por todo o exposto, sou favorável ao credenciamento do Professor José de Moraes, desde que sejam atendidas as solicitações endereçadas a este interessado e ao Conselho Departamental, estas não atendidas, o presente credenciamento estará prejudicado.


Sílvio Roberto Freitas de Melo
Relator

IV - Parecer da Câmara:
Na reunião do dia 12.07.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:
Na 89ª sessão ordinária de 15.07.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente